



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	358/17
Folha:	02
Assinatura	

Ofício n.º 588 /GP/17

Ouro Preto do Oeste, 15 de Dezembro de 2017.

À sua Excelência o Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2265 de 15 de Dezembro de 2017 que "*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito





Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	358/17
Folha:	003

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2055/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2265 de 15.12.2017 que “*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de R\$. 500.000,00 (Quinhentos mil reais) se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para dar continuidade ao programa Nacional Apoio ao Transporte Escolar.

Segue anexo Memo. nº 062/SEMECE/2017 de 15.12.2017 com Justificativa anexa, parecer da contabilidade (cópia extrato bancário), parecer jurídico e parecer da coordenadoria do controle interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 15 de Dezembro de 2017.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2017

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 358 / 17
Folha: 04
Assinatura
Página 1

PROJETO DE LEI Nº 2265 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 500.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

636	12.361.0006.2026.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	500.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 12
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	012 001	CONVÊNIOS	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

500.000,00

Fontes de Recurso

1 12 500.000,00

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

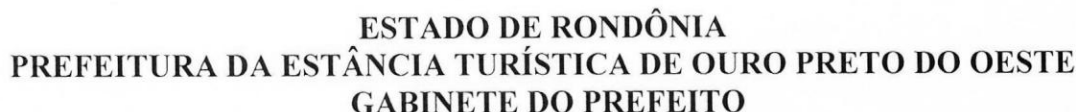
OURO PRETO DO OESTE, 15 de dezembro de 2017

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

Jonas Jardim dos Santos
Agente Administrativo

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
1ª Votação
Quórum 08 Favor 08 Contra 0
Sessão 08/12 Horas 9:40
Em, 21 de dezembro de 17

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
2ª Votação
Quórum 08 Favor 08 Contra 0
Sessão 21/12 Horas 10:13
Em, 21 de dezembro de 17



Ouro Preto do Oeste-RO, 21 de dezembro de 2017.

559/17
26/12/17
03.32
Ass. 0782



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2017

Página 1

PROJETO Nº 2276 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
Por excesso de arrecadação da outras
providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional por excesso de arrecadação na importância de R\$ 500.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

636	12.361.0006.2026.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	500.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 12
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	012 001	CONVÊNIOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

500.000,00

Fontes de Recurso

1	12	500.000,00
---	----	------------

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 21 de dezembro de 2017


VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	358/17
Folha:	05
Assinatura	

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE-SEMECE

MEMORANDO: 062/SEMECE/2017

DA: SEMECE

PARA: SEMPLAF/DEP. ORÇAMENTO.

ASSUNTO: Suplementação Orçamentária.

DATA: 15.12.2017

Prezada Senhora,

Solicitamos de Vossa Senhoria, a abertura de Crédito Especial, de acordo com as programações abaixo especificadas, para suprir as necessidades desta Secretaria:

FUNCIONAL PROGRAMATICA	FICHA	ELEMENTO	SUPLEMENTAR
361.006.2026.0000	169	3.3.90.39.00	500.000,00

O Crédito Especial ora solicitado se faz necessário para efetivar o pagamento das despesas com Transporte Escolar, através do Convenio nº170/PGE.

Atenciosamente,


Paulo Fernandes Bicalho Filho
Ordenador de Despesas
Portaria 11.761 de 09/05/2017



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	358/17
Folha:	006
Assinatura	

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE-SEMECE

ANEXO AO MEMORANDO: 062/SEMECE/2017

DATA: 15.12.2017

JUSTIFICATIVA

A Suplementação Orçamentária se faz urgente, pela necessidade de cobrir as despesas com pagamento de serviços contratados para o Transporte Escolar, através da programação vinculada Convenio PGE, vez que os saldos se encontram insuficientes, para o Convênio firmado neste ano letivo de 2017 e início de 2018.

O valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) solicitado é referente ao Convenio nº. 170/PGE/2017 e Nota de empenho, conforme documentos anexados.

Desta forma justifica-se o pleito.


Paulo Fernandes Bicalho Filho
Ordenador de Despesas
Portaria 11.761 de 09/05/2017

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

NOTA DE EMPENHO

CNPJ do Orgao : 04564530-0001/13

No. do Documento: 2017NE04151 Data de emissao: 20/11/2017 Gestao: 00001

UG Descricao

No. Processo

160001 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

1601/13134/2017

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ/MF 04380507-0001/79

Endereco: AV DANIEL COMBONI, 1156, CENTRO OF. 2294/DIPAT/SUDER 29/09/17

Cidade: OURO PRETO DO OESTE O UF: RO CEP: 76920000 Origem Material

Esfera Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
1 400091 16001 12368107622130000 01180000000 334041

Ref.Dispensa: LEI 8666/93

Empenho Orig.:

Acordo:

Licitacao : INEXIGIVEL

Modalidade: 5 GLOBAL

Valor do Empenho: R\$

Saldo Disponivel

*****500.000,00

QUINHENTOS MIL REAIS

Janeiro

Fevereiro

Marco

Abril

Maio

Junho

Julho

Agosto

Setembro

Outubro

Novembro

Dezembro Exercicio Seguinte

500.000,00

CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSO
PREVISTO

ITEM UNID ESPECIFICACAO

QTDE

PRECO UNITARIO

PRECO TOTAL

1 REP. CELEBRACAO DE CONVENIO P/
ATENDER O MUNICIPIO DE OU
RO PRETO DO OESTE/RO COM
TRANSPORTE ESCOLAR OS ALU
NOS DA REDE DE ENSINO NA
ZONA RURAL NO PERIODO DE
2017/2018

1

500.000,00

500.000,00

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 358/17
Folha: 01
Assinatura

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$

*****500.000,00

SubItem: 02

Local e Data da Entrega

OURO PRETO/RO

20/11/2017

RESPONSAVEL PELA EMISSAO

286223592/04 - ALONSO SILVA DE ARAUJO

ORDENADOR DE DESPESA

11111111/11 -

IMPRESSO PELO SIAFEM

Pag. 1

Florisvaldo Alves da Silva
Secretário de Estado da Educação
Mat. 300133068

Carla Cardoso
Diretora de FISEDUC
Mat. 300123373



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

2017

Exercício:

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Página 1

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
12			SEMECE - EDUCAÇÃO				
02			PODER EXECUTIVO				
02 05			SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE				
020500			SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE				
12			Educação				
12 361			Ensino Fundamental				
12 361 0006			Desenvolvimento do Ensino Fundamental				
159	012.253	EDUCAÇÃO-FUNDEB- 40 %	3.3.50.41.00 CONTRIBUICOES	272.840,00	0,00	272.840,00	0,00
163	012.253	EDUCAÇÃO-FUNDEB- 40 %	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	509.644,51	0,00	509.644,51	0,00
160	012.008	RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	97.380,21	22.654,88	59.995,87	14.729,46
161	012.033	RECURSOS TESOURO	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
162	012.002	FNDE/SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
164	012.008	RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO	3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
165	012.008	RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO	3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GI	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
166	012.008	RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
172	012.004	FNDE/PNATE	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	157.152,52	0,00	125.135,27	32.017,25
170	012.002	FNDE/SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	720.000,00	0,00	671.921,84	48.078,16
168	012.033	RECURSOS TESOURO	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	10.000,00	8.000,00	2.000,00	0,00
167	012.008	RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	1.117.435,26	6.497,00	285.545,89	825.392,37
171	012.253	EDUCAÇÃO-FUNDEB- 40 %	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	1.318.123,20	0,00	1.318.123,20	0,00
169	012.101	CONVENIO PGE	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	1.100.000,00	0,00	1.099.211,71	788,29
173	012.008	RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO	4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
174	012.253	EDUCAÇÃO-FUNDEB- 40 %	4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00
176	012.008	RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
175	012.253	EDUCAÇÃO-FUNDEB- 40 %	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	137.909,64	0,00	137.909,64	0,00
178	012.253	EDUCAÇÃO-FUNDEB- 40 %	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	205.079,00	0,00	205.079,00	0,00
177	012.008	RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00	0,00	25.218,00	4.782,00
179	012.007	FNDE/OUTROS RECURSOS	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
624	002.007	FNDE/OUTROS RECURSOS	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	230.210,00	0,00	230.210,00	0,00
180	012.253	EDUCAÇÃO-FUNDEB- 40 %	4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ORÇAMENTARIO12 361 0006 2026 0000 Manutenção do Ensino Fundamental				5.988.774,34	37.151,88	4.942.834,93	1.008.787,53
TOTAL ORÇAMENTARIO				5.988.774,34	4.942.834,93	37.151,88	1.008.787,53



Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 358 / 17
Folha: 09
Assinatura

PGE-RO
PGE/PGE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO RONDÔNIA

Proc. nº 01.1601.13134-0000/2017

CONVÊNIO Nº 170 / PGE – 2017.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC E, DE OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Estado, Sr. **MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013, e;

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.380.507/0001-79, situada a Rua Daniel Comboni, s/nº, Centro, neste Município, representada por seu atual Prefeito, Sr. **VAGNO GONÇALVES BARROS**, inscrito no CPF/MF nº 665.507.182-87, de acordo com a representação que lhe é outorgada;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Estadual n. 3.307 de 19.12.2013 e a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do **processo administrativo nº 01.1601.13134-0000/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

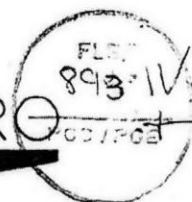
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO, acostado às fls. 800/803 do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Trata-se de convênio realizado entre as partes, cujo objeto é a cooperação do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, para fins de promoverem de forma conjunta, na região deste último, o **transporte de alunos da rede pública estadual**, como incentivo à educação, neste ano letivo de 2.017 e início de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São vedados com recursos deste Convênio:

- A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;
- Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.
- Os recursos deste convênio só poderão ser repassados a entidade para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que a mesma tenha firmado para o mesmo



Proc. nº 01.1601.13134-0000/2017

objeto, inclusive com outro poder, notadamente com o Município onde acontecerá o evento, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor global do ajuste é de R\$ 1.541.800,00 (um milhão quinhentos e quarenta e um mil e oitocentos reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento ocorrerá conforme cronograma de desembolso apresentado pela Conveniente fls. 800/803.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso haja doação para o Município de ônibus (escolar) no período de vigência deste ajuste deverá ser deduzido do valor do presente convênio, sendo renegociado o valor do mesmo.

DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA. Os serviços de transportes deverão ser fielmente atendidos pela contratada, conforme designado no projeto básico/termo de referencia e as cláusulas e condições avençadas no presente instrumento.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA. As despesas do CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste à conta da seguinte programação: P/A: 2213; Elemento de Despesa: 33.40.41; Fonte de Recursos: 0100, e, para as despesas do ano seguinte correrão com recursos orçamentários de igual natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos serão liberados conforme definido no plano de trabalho, salvo se a CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor mencionado nesta cláusula deverá ser empregado no pagamento de:

- a) Locação de veículos de empresa particular, para a realização do transporte escolar;

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA. Os recursos previstos na Cláusula Antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando a liberação dos recursos for em mais de uma parcela é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

PARÁGRAFO QUINTO. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO RONDÔNIA

FLS.
894 +
PGE-RO

Proc. nº 01.1601.13134-0000/2017

superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá o Conveniente seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for o caso, como previsto na lei nº 10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA OITAVA. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONCEDENTE:

- Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- Diligenciar no sentido de verificar se há outros ajustes com a CONVENIENTE, para o mesmo evento, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- Encaminhar o termo de convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial; e
- Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONVENIENTE:

- Executar as atividades pactuadas de acordo com o plano de trabalho e seus anexos, atendendo ainda a todas as normas de segurança, para o desenvolvimento do evento;
- Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

Rua Pe. Chiquinho, s/nº, Edifício Rio Guaporé, reto 01 - Palácio Rio Madeira - Bairro Pedrinhas - Fones 3223-5339 - Porto Velho-RO

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO

Proc. 358117

Folha: 010

Assinatura

- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Apresentar certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado, da mesma e dos atuais diretores;
- i) Observar como parâmetro, para a aprovação dos preços a serem contratados, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objeto de registro de preços, para atender a cada item contratado;
- j) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive a eleitoral.
- k) O município cooperará com o gerenciamento dos recursos do Estado responsabilizando-se pelos pagamentos das despesas relativas ao transporte escolar.
- l) Fica vedada a utilização dos recursos, que em outros fins que não sejam o de transporte.
- m) A manutenção dos veículos ficará por conta da Conveniente, nela se incluindo combustível, revisões periódicas, todos os itens que apresentarem defeitos, por uso contínuo, como troca de pneus, de óleo do motor, filtros e peças de reposição, zelando o município para que o transporte ocorra com a máxima eficiência e segurança.
- n) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, respondendo por si e por seus sucessores;
- o) Atenderá o cumprimento dos itinerários ou trajetos conforme o Projeto Básico, inserido nos autos do convênio.
- p) Providenciar às suas expensas pintura ou adesivo na parte externa e de forma visível nos veículos, quando do transporte, contendo a indicação deste convênio, o nome da SEDUC e que se destinam exclusivamente, na ocasião, aos serviços do órgão;
- q) Providenciar preferencialmente veículos ônibus que tenham o uso de dispositivo de rastreamento por satélite (GPS), visando a correta utilização dos veículos e os cuidados e segurança do transporte a partir da entrada dos passageiros no veículo até a saída destes.
- r) Responsabilizar-se com que todos os ônibus deverão estar em condições dentro previstas nos artigos 135 a 139 do Código de Transito Brasileiro e com as Resoluções do CONTRAN e DETRAN.
- s) Fiscalizar o uso do dispositivo de retenção (carteirinha) adequado para o transporte de crianças com até sete anos e meio de idade, nos veículos de transporte escolar, a partir de 1º de fevereiro de 2017, conforme orientação da Resolução nº 562 de 25/11/2015.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA. O presente ajuste tem vigência até 30 de setembro de 2018, contados a partir do firmamento do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência do convênio será prorrogada, de ofício pelo Concedente, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Encerrado o prazo para a execução, a CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias após o encerramento do convênio, para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos naquele ano.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
- b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 358/17
Folha: 011
Assinatura

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RONDÔNIA



Proc. nº 01.1601.13134-0000/2017

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
- d) Relatório de execução físico/financeiro;
- e) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- f) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- g) Extrato bancário integral da conta-corrente;
- h) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- i) Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- j) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- k) Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- l) Conciliação bancária;
- m) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- n) Toda a documentação referente às compras e serviços;
- o) Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- p) Cópia do cronograma físico - financeiro;
- q) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

PARÁGRAFO QUARTO. Todos os veículos utilizados deverão ficar identificados no processo administrativo e em cada prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b) a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de denúncia ou rescisão a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

- a) Todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos do CONVENIENTE fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante

Proc. nº 01.1601.13134-0000/2017

- aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
- b) O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no plano de trabalho aprovado pela autoridade competente;
- c) O bem ou equipamento adquirido com recursos deste Convênio é de propriedade do CONCEDENTE, respondendo o CONVENIENTE por seu dirigente por eles, e pelas perdas e danos solidariamente, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior; e
- d) Ao término do Convênio, se o CONCEDENTE entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do Convênio, poderá vir a cedê-lo à comunidade, através de doação, depois de feita a constatação *in loco* e avaliação, por comissão de técnicos.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação do CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Após as assinaturas neste Convênio a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

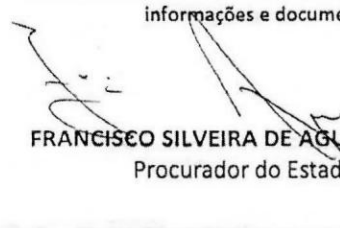
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, que constitui o documento de fls. 065 / 070, do Livro Especial nº 06 / Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 30 de Outubro de 2017.


MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Sec. Adjunto de Estado


VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito

Termo elaborado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.


FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO
Procurador do Estado


JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

SEDUC-SEC. DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO	ANEXO I
----------------------------------	---	------------

1. NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO	2. CNPJ Nº 04.380.507/0001-79	3. MUNICÍPIO Ouro Preto do Oeste	Exercício 2017/2018
4. CARACTERÍSTICAS DOS RECURSOS: 1- Consignado () 2 - Não Consignado (x)	5. PERÍODO DE EXECUÇÃO Início ALR	Término: 30.09.2018	

6. TIPIFICAÇÃO DO PROJETO:

TRANSPORTE ESCOLAR

7. ABRANGÊNCIA DO PROJETO

OS RECURSOS SERÃO APLICADOS NA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADEQUADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA CONTINUAR O ATENDIMENTO DO ANO LETIVO DE 2017 DOS ALUNOS MATRICULADOS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO E ATENDER O INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2018.

8. DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO PROJETO:

LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS ADEQUADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR.

9. JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista, assegurar o direito dos alunos residentes em áreas rurais e a igualdade de acesso as atividades educacionais, conforme o art. 10º inciso VII da Lei n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, faz-se necessário à **LOCAÇÃO** de veículos adequados ao transporte escolar para atendimento em conjunto dos alunos residentes no município de Ouro Preto do Oeste – RO.

5 – AUTENTICAÇÃO

Ouro preto do Oeste – RO, 24 de outubro de 2017.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.:	358/17
Folha:	012
Assinatura	

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	PLANO DE TRABALHO	ANEXO II
--	--------------------------	-----------------

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	2 – CNPJ Nº 04.380.507/0001-79	3- MUNICÍPIO Ouro Preto do Oeste	EXERCÍCIO 2017/2018
--	--	--	-------------------------------

4 – DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Locação de veículos adequados ao transporte escolar no município de Ouro Preto do Oeste, no **valor global de R\$ 1.541.800,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil e oitocentos reais).**

AÇÃO

Locação de veículos: **Valor de R\$ 1.541.800,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil e oitocentos reais).**

Obs.: atenção ao cumprimento da Lei nº 1571 de 13 de janeiro de 2006.

5 – autenticação

Ouro Preto do Oeste – RO, 24 de outubro de 2017.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.:	358117
Folha:	013
Assinatura	

PLANO DE TRABALHO	ANEXO III
--------------------------	------------------

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste				CNPJ 04.380.507/0001-79	
Endereço : Avenida Daniel Comboni S/N				CEP 76.920-000	
Cidade Ouro Preto do Oeste	UF RO	CEP 76920-000	DDD/Telefone (69) 3461 5269	Esfera administrativa Municipal	
Conta corrente 38.342-2	Banco Banco do Brasil		Agencia 1404-4	Praça de Pagamento Ouro Preto do Oeste-RO	
Nome do Responsável VAGNO GONÇALVES BARROS		CPF 665.507.182-87	RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR 632943 SSP/RO	CARGO/FUNÇÃO Prefeito Municipal	
Endereço: Rua Mario Andreazza, 498.				CEP 76.920-000	

2. OUTROS PARTÍCIPES

Nome	CNPJ/CPF	Esfera administrativa
Endereço		CEP

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto TRANSPORTE ESCOLAR	Período de Execução	
	Início: ALR	Término: 30.09.2018

Identificação do Projeto

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADEQUADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE PARA CONTINUAR O ATENDIMENTO DO ANO LETIVO DE 2017 E ATENDER O INÍCIO DO ANO LETIVO 2018.

Justificativa da Proposição

Tendo em vista, assegurar o direito dos alunos residentes em áreas rurais e a igualdade de acesso às atividades educacionais, conforme o art. 10º Inciso VII da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, faz-se necessário à **LOCAÇÃO** de veículos adequados ao transporte escolar para atendimento em conjunto dos alunos residentes no município de Ouro Preto do Oeste-RO.

Ouro Preto do Oeste – RO, 24 de outubro de 2017.

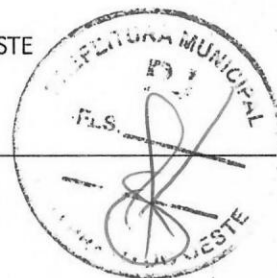
VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

OBS: Caso conste "outro partícipe" informar em folha anexa quais as atribuições do PROPONENTE e da CONCEDENTE.

Florisvaldo Alves da Silva
Secretário de Estado da Educação
Mat. 300133068



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº. 720 /2017

AUTOS N. 3872/2017

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente.

A justificativa esclarece que esta abertura de crédito é necessária para atender às necessidades conforme justificativa nos autos. O parecer contábil é favorável.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

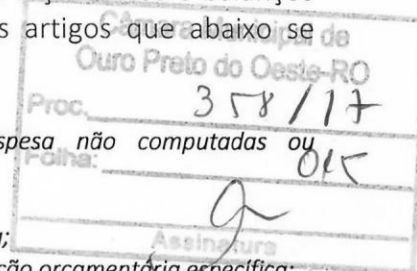
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

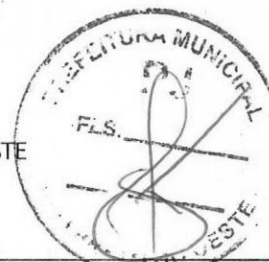
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste, 15 de dezembro de 2017.

Cristiano Silveira Pinto
Assessor Jurídico - Portaria 10.874/2015
OAB/RO 1157

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	358/17
Folha:	096
Assinatura	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL

PMOPO
CONTADORIA

Fis: _____

Proc: _____

Da: Contadoria

Para: Departamento de Planejamento e Orçamento

Em análise ao Processo Administrativo 3872/2017, e verificação de saldo em Conta Corrente, Ag. 1404 Conta Corrente 38.342-2 decorrente de Recursos do Transporte Escolar.

Somos **FAVORAVEL**, a Abertura de Credito Especial, por Excesso de Arrecadação, uma vez que o Município já firmou Convênio nº 170/17/PGE, Nota de Empenho 2017NE04151, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) conforme anexo.

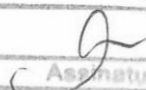
Programação: 12.361.0006.2026.0000

Elemento: 3.3.90.39

Valor: R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

Ouro Preto do Oeste, 15 de Dezembro de 2017.


Denise M Yamano
Contadora

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	358/17
Folha:	014
 Assinatura	

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMECE

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional Especial POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Processo nº 3872/2017

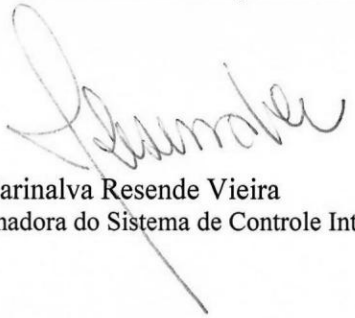
DESTINO: SEMPLAF

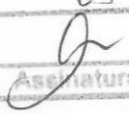
Chegou nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno o Processo 3872/2017, solicitando análise quanto a Projeto Lei de abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação, para Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, traz o memorando nº 062/SEMECE/2017, uma solicitação do valor de 500.000,00 (quinhentos mil reais) acompanhado pela justificativa que demonstra e expõe as necessidades da Unidade Orçamentaria.

O Departamento Contabilidade emitiu parecer contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei, informando a disponibilidade do saldo em conta corrente decorrente de Recurso do Transporte Escolar, cabendo apenas anexar o extrato bancário que comprava o recurso, no referido processo. E restou no parecer sendo favorável a abertura do Crédito Especial.

A Procuradoria Jurídica, no parecer 721/2017 entende ser favorável, porém observa a manifestação desta Coordenadoria.

Esta Coordenadoria diante das razões expostas observa que o saldo do excesso de arrecadação, apurado a qualquer época, pode ser utilizado para abertura de créditos suplementares ou especial, desde que sejam observadas as restrições aos recursos vinculados como prever a Lei 4.320/64, portanto somos favoráveis à tramitação do mesmo.


Marinalva Resende Vieira
Coordenadora do Sistema de Controle Interno

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.:	358/17
Folha:	018
	
Assinatura	